

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

Credenciada pelo MEC através da Portaria 1.142, de 11de
Junho de 2001. Publicada no D.O.U. Em 13/06/2001.

RESOLUÇÃO Nº 092/2013 – CONSUP

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos para discentes e de incentivo a pesquisa e extensão para docentes e colaboradores da área administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

O Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e em cumprimento à decisão desse egrégio Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos para discentes e de incentivo a pesquisa e extensão para docentes e colaboradores da área administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 06 de julho de 2013.

*Prof. João César Silveira Portela
Presidente do CONSUP*

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA DISCENTES E DE INCENTIVO A PESQUISA E EXTENSÃO PARA DOCENTES E COLABORADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos discentes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudos e de Incentivo à realização de Projetos de Pesquisa e de Extensão para os Docentes e Colaboradores da Área Administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, doravante denominada Faculdade.

Art. 2º. Constitui Bolsa de Estudo o benefício concedido pela Faculdade aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade, por atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou por meio de Editais específicos.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as condições, pressupostos, limites e peculiaridades inerentes a cada modalidade de Bolsa de Estudo prevista no presente Regulamento.

Art. 3º. Nos Cursos de Graduação o benefício concedido pelo Programa de Bolsas de Estudos da Faculdade incidirá através de desconto exclusivamente sobre o valor das mensalidades.

Parágrafo Único. O Programa não cobre o custo de disciplinas cursadas em Regime de Adaptação, em Regime de Dependência, de materiais didáticos, de taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte, de estacionamento, de estadas, de despesas com Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras.

Art. 4º. Nos Cursos de Pós-Graduação o benefício concedido pelo Programa de Bolsas de Estudos da Faculdade incidirá através de desconto exclusivamente sobre o valor das parcelas.

Parágrafo Único. O Programa não cobre o custo de disciplinas optativas, de disciplinas isoladas ou com módulos pendentes, de atividades extracurriculares, de materiais didáticos, de taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte, de estacionamento, de estadas, de despesas com Monografia ou com Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras.

Art. 5º. Constitui incentivo à realização de Projetos de Pesquisa e Extensão os benefícios financeiros concedidos pela Faculdade aos docentes e colaboradores da área administrativa regularmente contratados pelo regime celetista para trabalharem junto aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade, por atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no presente Regulamento e no caso da Pesquisa e Extensão por atenderem aos regulamentos específicos que disciplinam essas modalidades.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as condições, pressupostos, limites e peculiaridades inerentes a cada projeto de pesquisa ou extensão para a concessão do auxílio financeiro para seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - CANDIDATOS

Art. 6º. Somente poderão participar do Programa de Bolsa de Estudos os alunos que realizarem a matrícula ou a rematrícula nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico ou Editais específicos.

§ 1º. Podem ser beneficiários das Bolsas de Estudos os alunos contemplados pelo FIES e PROUNI, desde que se incluam na modalidade parcial, excluídos os discentes com cobertura integral.

§ 2º. A concessão de bolsa de estudo a determinado aluno não obriga a Faculdade a conceder a outro em igual situação ou similar.

§3º - A existência de alunos bolsistas em quaisquer das modalidades previstas neste Regulamento não impede que os demais acadêmicos participem das atividades desenvolvidas, ainda que não beneficiados pelo Programa.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - SOLICITAÇÃO

Art. 7º. A solicitação inicial para a participação no Programa de Bolsas de Estudos deverá ser realizada:

- I. No ato da matrícula para os alunos ingressantes na Instituição;
- II. Nos prazos definidos pela Faculdade para os demais alunos.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - RENOVAÇÃO

Art. 8º. A concessão de Bolsas de Estudos deverá ser renovada, semestralmente, mediante requerimento específico a ser protocolizado na Secretária Acadêmica, nos prazos previamente definidos e divulgados pela Faculdade no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção das Bolsas de Estudos concedidas pela Faculdade a apresentação dos documentos específicos e o preenchimento dos pré-requisitos necessários à respectiva concessão, nos prazos pré-estabelecidos e divulgados pela Faculdade.

§ 2º. A concessão de Bolsas de Estudos é semestral, submetendo o aluno/beneficiário ao Regulamento vigente no semestre da respectiva concessão, revogando as disposições em contrário.

CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 9º. Os alunos/beneficiários terão direito ao percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação da Bolsa de Estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 10. O Programa de Bolsas de Estudos tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 11. As Bolsas de Estudos não serão cumulativas.

Art. 12. O aluno apto a participar de mais de uma modalidade de Bolsa de Estudo deverá obrigatoriamente optar por uma delas, formalizando a opção por meio de requerimento.

Parágrafo Único. No caso do aluno não formalizar a opção por meio de requerimento é facultado à Faculdade proceder à concessão da bolsa que melhor aprouver à Faculdade.

Art. 13. Caso não haja nenhum candidato apto para receber o benefício em determinado semestre, a bolsa respectiva não ficará cumulada para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO E DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 14. A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida pelo bolsista ou qualquer dos requisitos e exigências deste Regulamento e dos Regulamentos dos Programas de Monitoria, Pesquisa e Extensão igualmente forem desrespeitados pelo bolsista.

§ 1º. Em caso de atraso de duas mensalidades ou parcelas, consecutivas ou não, a concessão da Bolsa de Estudo igualmente será cancelada.

§ 2º. O retorno ao Programa, de aluno com bolsa de estudo cancelada, somente será permitido em situações extraordinárias, a critério exclusivo da Instituição.

§3º - A reprovação por qualquer motivo do bolsista no semestre anterior, em qualquer disciplina, impedirá a continuidade da concessão da bolsa.

§4º - O cancelamento na bolsa será deliberado pelo Conselho Superior da Faculdade – CONSUP, de cuja decisão não caberá nenhum recurso administrativo.

§5º - O bolsista poderá, a qualquer tempo, pedir seu desligamento do programa.

§6º - O Bolsista que atrasar o pagamento de qualquer das mensalidades perderá o direito a Bolsa no mês em que atrasar, salvo se detentor de Bolsa com 100% de abatimento na mensalidade.

CAPÍTULO IX – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - DEVERES DO BOLSISTA

Art. 15. Além das orientações e critérios estabelecidos de acordo com este Regulamento, são deveres do bolsista:

- I. Responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, cabendo-lhe processo disciplinar no caso de informações falsas, além do imediato desligamento do Programa;
- II. Manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico;
- III. Exercer atividades compatíveis com sua programação acadêmica, dentro da ação na qual estiver vinculado;
- IV. Cumprir satisfatoriamente o plano de trabalho estabelecido em cada Modalidade de Bolsa pelos professores, coordenadores e/ou supervisores;
- V. Comunicar ao coordenador do Curso as justificativas de eventuais faltas e a desistência da bolsa;
- VI. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao coordenador de cada ação, nos termos do Regulamento previsto para cada Modalidade.
- VII. Participar da Semana de Iniciação Científica no ano de vigência da bolsa, apresentando, como autor ou co-autor, à ação a que está vinculado.
- VIII. Pagar pontualmente as mensalidades, salvo se detentor de Bolsa com abatimento de 100%(cem por cento) no valor da mensalidade.

CAPÍTULO X – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – DIREITOS DO BOLSISTA

Art.16. São direitos do bolsista:

- I. Receber orientação da coordenação a que estiver vinculado;
- II. Receber o incentivo financeiro correspondente ao valor da bolsa, na forma dos artigos 3º e 4º deste Regulamento;
- III. Receber certificado de participação na modalidade de bolsa a que estiver vinculado, desde que cumpridas todas as etapas previstas e exigidas;
- IV. Desistir da bolsa, com as devidas justificativas, informando ao CONSUP por escrito.

CAPÍTULO XI – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES - MODALIDADES

Art. 17. Integram o Programa as seguintes modalidades de Bolsas de Estudos:

- I. Bolsa Monitoria;
- II. Bolsa Extensão;
- III. Bolsa Pesquisa;
- IV. Bolsa Comunitária;
- V. Bolsa Familiar.

Art. 18. A relação de compromisso entre a Faculdade e cada estudante bolsista, em qualquer das modalidades não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 19. O horário das atividades do bolsista em qualquer das modalidades não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as obrigações do processo ensino-aprendizagem.

Art. 20. As atividades do bolsista, em qualquer das modalidades, seus direitos, deveres e as funções dos professores, coordenadores ou supervisores de cada modalidade serão definidas em regulamento próprio atinente a cada um dos Programas, tanto o Programa de Monitoria, o Programa de Pesquisa, o Programa de Extensão e o Programa de Iniciação Científica, todos fixados através de Regulamento próprio.

CAPÍTULO XII – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – MODALIDADE: BOLSA MONITORIA

Art. 21. O Programa de Bolsa de Estudos, Modalidade Monitoria, doravante denominado Bolsa Monitoria é um programa de incentivo que visa proporcionar ao estudante com matrícula e frequência regular na Faculdade, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como propiciar experiência da atividade laboral, criando oportunidade de capacitação que possibilite o desenvolvimento de atitudes e habilidades inerentes ao exercício de uma profissão na sociedade.

Art. 22. A Bolsa Monitoria será atribuída em troca de atividades efetivamente prestadas pelo aluno a Faculdade, concedido a estudantes cujas atividades exijam habilidades e nível de conhecimento técnico dos cursos ofertados para desenvolvimento de ações vinculadas no Regulamento de Monitoria da Faculdade.

Art. 23. Constituem objetivos do Programa de Bolsa Monitoria:

I – Proporcionar ao estudante em situação de vulnerabilidade social apoio financeiro para a manutenção de seus estudos, pela valorização de suas próprias potencialidades, através da utilização do seu tempo disponível em uma ocupação que lhe proporcione aprendizagem sob orientação;

II – Integrar o aluno em atividades ocupacionais no âmbito da Faculdade; e

III – Proporcionar ao estudante contato com o mundo do trabalho, criando, assim, uma oportunidade de capacitação que possibilite o desenvolvimento de atitudes e habilidades fundamentais para o exercício profissional, em qualquer área em que, futuramente, venha a se inserir.

Art. 24. Habilita-se à Bolsa Monitoria o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade:

I – Esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada por documentos, em especial através da comprovação de parca renda ou mesmo inexistência de renda e de despesas pessoais ou familiares que inviabilizem a continuidade dos estudos;

II – Esteja cadastrado no Programa Bolsa Monitoria, através do preenchimento de formulário específico;

III – Possua disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento das atividades da Bolsa Monitoria;

IV – Não esteja matriculado em outra instituição de ensino;

V – Preenche todos os requisitos exigidos para desenvolver as atividades de Monitor, previstos no Regulamento de Monitoria da Faculdade.

Art. 25. A Bolsa Monitoria será concedida com os seguintes limites para cada curso de graduação ou pós-graduação:

I - 1(um) Bolsa Monitoria com desconto no valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno que vai variar entre 20%(vinte por cento) a 50%(cinquenta por cento), obrigando o bolsista a ficar disponível 10 horas semanais se o desconto for de 20%; 12 horas semanais se o desconto for de 30%(trinta por cento); 14 horas semanais se o desconto for de 40% (quarenta por cento) e 16 horas semanais se o desconto for de 50%(cinquenta por cento).

Art. 26. O valor do desconto e a respectiva disponibilidade que o bolsista deverá ter, nos termos do artigo anterior, serão determinados pelo Conselho Superior da Faculdade - CONSUP, antes do início de cada semestre, devendo haver publicação de Edital específico para este fim.

CAPÍTULO XIII – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – MODALIDADE: BOLSA EXTENSÃO

Art. 27. O Programa de Bolsa de Estudos, Modalidade Extensão, doravante denominado Bolsa Extensão é um programa de incentivo que visa proporcionar ao estudante com matrícula e frequência regular na Faculdade, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como será desenvolvido como estratégia institucional de incentivo à interação entre a Faculdade e sociedade, associando teoria e prática através de situações concretas de pesquisa viabilizadas pelas atividades de extensão.

Art. 28. A Bolsa Extensão será atribuída em troca de atividades efetivamente prestadas pelo aluno a Faculdade, concedido a estudantes cujas atividades exijam habilidades e nível de conhecimento técnico dos cursos ofertados para desenvolvimento de ações vinculadas no Regulamento de Projetos de Extensão da Faculdade.

Art. 29. Constituem objetivos do Programa de Bolsa Extensão:

I – Proporcionar ao estudante em situação de vulnerabilidade social apoio financeiro para a manutenção de seus estudos, pela valorização de suas próprias potencialidades, através da utilização do seu tempo disponível em uma ocupação que lhe proporcione aprendizagem sob orientação;

II – Despertar no estudante o interesse pela pesquisa, oportunizando a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

III - Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, fruto das experiências dos alunos realizadas junto à comunidade interna e externa à Faculdade, e proporcionar a participação efetiva de estudantes de graduação em ações de extensão.

Art. 30. Habilita-se à Bolsa Extensão o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade:

I – Esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada por documentos, em especial através da comprovação de parca renda ou mesmo inexistência de renda e de despesas pessoais ou familiares que inviabilizem a continuidade dos estudos;

II – Esteja cadastrado no Programa Bolsa Extensão, através do preenchimento de formulário específico;

III – Possua disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento das atividades da Bolsa Extensão;

IV – Não esteja matriculado em outra instituição de ensino;

V – Preencha os requisitos exigidos pelo Regulamento dos Projetos de Extensão da Faculdade.

Art. 31. A Bolsa Extensão será concedida com os seguintes limites para cada curso de graduação ou pós-graduação:

I - 1(um) Bolsa Extensão com desconto no valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno que vai variar entre 20%(vinte por cento) a 50%(cinquenta por cento), obrigando o bolsista a ficar disponível para participar de 1(um) projeto de extensão aprovado de acordo com regulamento próprio, durante o semestre, se o desconto for de 20%(vinte por cento) a 30%(trinta por cento) e 2(dois) projetos de extensão aprovados de acordo com regulamento próprio, durante o semestre; se o desconto for de 40%(quarenta por cento) a 50%(cinquenta por cento).

Art. 32. O valor do desconto e a respectiva disponibilidade que o bolsista deverá ter, nos termos do artigo anterior, serão determinados pelo Conselho Superior da Faculdade - CONSUP, antes do início de cada semestre, devendo haver publicação de Edital específico para este fim.

CAPÍTULO XIV – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – MODALIDADE: BOLSA PESQUISA

Art. 33. O Programa de Bolsa de Estudos, Modalidade Pesquisa, doravante denominado Bolsa Pesquisa é um programa de incentivo que visa proporcionar ao estudante com matrícula e frequência regular na Faculdade, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como visa produzir conhecimento para uma disciplina acadêmica; produzir investigações relacionadas à prática dos processos de ensino-aprendizado; produzir também a relação entre os aspectos objetivos e subjetivos da realidade que envolve o objeto a ser pesquisado, sempre buscando o progresso da ciência, procurando desenvolver os conhecimentos científicos através do interesse na aplicação, utilização e consequências práticas destes conhecimentos.

Art. 34. A Bolsa Pesquisa será atribuída em troca de atividades efetivamente prestadas pelo aluno a Faculdade, concedido a estudantes cujas atividades exijam habilidades e nível de conhecimento técnico dos cursos ofertados para desenvolvimento de ações vinculadas no Regulamento de Projetos de Pesquisa da Faculdade.

Art. 35. Constituem objetivos do Programa de Bolsa Pesquisa:

I – Despertar no aluno em situação de vulnerabilidade social, que necessita de apoio financeiro para a manutenção de seus estudos, a necessidade de não ser imediatista, por não se contentar com informações superficiais sobre um aspecto da realidade;

II – Despertar no aluno o sendo crítico, para ter a capacidade de julgar a correção de suas próprias produções;

III - Preocupar-se com as possíveis causas de um acontecimento;

IV - Buscar demonstrar ao aluno a necessidade de compreender ou explicar a realidade, apresentando os fatores que determinam a existência de um evento, garantindo sua validade em outras situações;

V - Garantir que o conhecimento seja colocado em discussão e acesso.

Art. 36. Habilita-se à Bolsa Pesquisa o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade:

I – Esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada por documentos, em especial através da comprovação de parca renda ou mesmo inexistência de renda e de despesas pessoais ou familiares que inviabilizem a continuidade dos estudos;

II – Esteja cadastrado no Programa Bolsa Pesquisa, através do preenchimento de formulário específico;

III – Possua disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento das atividades da Bolsa Pesquisa;

IV – Não esteja matriculado em outra instituição de ensino;

V – Preencha os requisitos exigidos pelo Regulamento dos Projetos de Pesquisa da Faculdade.

Art. 37. A Bolsa Pesquisa será concedida com os seguintes limites para cada curso de graduação ou pós-graduação:

I - 1(um) Bolsa Pesquisa com desconto no valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno que vai variar entre 20%(vinte por cento) a 100%(cem por cento), obrigando o bolsista a ficar disponível para participar de 1(um) projeto de pesquisa aprovado de acordo com regulamento próprio, durante o semestre, se o desconto for de 20%(vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento); 2(dois) projetos de pesquisa aprovados de acordo com regulamento próprio, durante o semestre; se o desconto for de 50% (cinquenta por cento) a 80%(oitenta por cento) e 3(três) projetos de pesquisa aprovados de acordo com regulamento próprio, durante o semestre; se o desconto for de 80%(oitenta por cento) a 100%(cem por cento).

Art. 38. O valor do desconto e a respectiva disponibilidade que o bolsista deverá ter, nos termos do artigo anterior, serão determinados pelo Conselho Superior da Faculdade - CONSUP, antes do início de cada semestre, devendo haver publicação de Edital específico para este fim.

CAPÍTULO XV – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – MODALIDADE: BOLSA COMUNITÁRIA

Art. 39. O Programa de Bolsa de Estudos, Modalidade Comunitária, doravante denominado Bolsa Comunitária é um programa de incentivo que visa proporcionar ao estudante com matrícula e frequência regular na Faculdade, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como visa produzir conhecimento para desenvolver atividades ligadas a monitoria, ensino, extensão, pesquisa, iniciação científica, atividades esportivas e culturais.

Art. 40. A Bolsa Comunitária será atribuída em troca de atividades efetivamente prestadas pelo aluno a Faculdade, após ser firmado convênio com entidades públicas ou privadas,

com ou sem fins lucrativos, ONGs, associações de classe, clubes de serviço e demais entidades afins.

Art. 41. Constituem objetivos do Programa de Bolsa Comunitária:

I – Auxílio a alunos em situação de vulnerabilidade social, vulnerabilidade esta que será reconhecida pela entidade conveniada.

II – Aproximar a Faculdade da sociedade e abrir as portas do ensino superior a pessoas portadoras de necessidades especiais e que não possuem condições financeiras de custear os estudos e ainda pessoas que, mesmo não sendo portadores de necessidades especiais sejam reconhecidas pela entidades ou empresas conveniadas como excluídas e carentes de apoio e incentivo ao pleno desenvolvimento acadêmico e intelectual.

Art. 42. Habilita-se à Bolsa Comunitária o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade:

I – Esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada por entidade ou empresa conveniada;

II – Esteja cadastrado no Programa Bolsa Comunitária, através do preenchimento de formulário específico;

III – Possua disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento das atividades de Monitoria, Extensão, Pesquisa ou de Iniciação Científica;

IV – Não esteja matriculado em outra instituição de ensino;

V – Preencha os requisitos exigidos pelo Regulamento dos Projetos de Monitoria, Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade.

Art. 43. A Bolsa Comunitária será concedida com os seguintes limites para cada curso de graduação ou pós-graduação:

I - 1(um) Bolsa Comunitária com desconto no valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno que vai variar entre 50%(cinquenta por cento) a 100%(cem por cento).

Art. 44. – Uma vez aderindo ao Programa Bolsa Comunitária, o bolsista será obrigado a participar de atividades de Monitoria, de Extensão, de Pesquisa ou de Iniciação Científica, cujos critérios serão definidos pelo CONSUP, tendo por parâmetros os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 25, 31 e 37 deste Regulamento.

Art. 45. O valor do desconto e a respectiva disponibilidade que o bolsista deverá ter, nos termos do artigo anterior, serão determinados pelo Conselho Superior da Faculdade - CONSUP, antes do início de cada semestre, devendo haver publicação de Edital específico para este fim.

Art. 46. A concessão da bolsa não impede que a Faculdade estipule outras condições e/ou exigências quando da celebração do convenio com a empresa ou entidade conveniada, com vistas a atender aos seus objetivos e aos objetivos deste Programa.

CAPÍTULO XVI – DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DISCENTES – MODALIDADE: BOLSA FAMILIAR

Art. 47. O Programa de Bolsa de Estudos, Modalidade Familiar, doravante denominado Bolsa Familiar é um programa de incentivo que visa proporcionar ao grupo familiar, assim compreendido cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou irmãos com matrícula e frequência regular na Faculdade, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como visa produzir conhecimento para desenvolver atividades ligadas a monitoria, ensino, extensão, pesquisa, iniciação científica, atividades esportivas e culturais.

Art. 48. A Bolsa Familiar será atribuída em troca de atividades efetivamente prestadas pelo aluno a Faculdade.

Art. 49. Constituem objetivos do Programa de Bolsa Familiar:

I – Auxílio a alunos integrantes do mesmo grupo familiar, nos termos definidos por este Regulamento.

II – Manter próximos pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, a fim de contribuir e facilitar o acesso ao ensino superior.

Art. 50. Habilitam-se à Bolsa Familiar os estudantes regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade:

I – Esteja integrando um mesmo grupo familiar, nos termos definidos neste Regulamento;

II – Estejam cadastrados no Programa Bolsa Familiar, através do preenchimento de formulário específico;

III – Possua disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento das atividades de Monitoria, Extensão, Pesquisa ou de Iniciação Científica;

IV – Não estejam matriculado em outra instituição de ensino;

V – Preencham os requisitos exigidos pelo Regulamento dos Projetos de Monitoria, Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade.

Art. 51. A Bolsa Familiar será concedida com os seguintes limites para cada curso de graduação ou pós-graduação:

I - 1(um) Bolsa Familiar para cada integrante do grupo familiar, definido neste Regulamento com desconto no valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno no percentual de 5%(cinco por cento).

Art. 52. – Uma vez aderindo ao Programa Bolsa Familiar, o bolsista será obrigado a participar de atividades de Monitoria, de Extensão, de Pesquisa ou de Iniciação Científica, cujos critérios serão definidos pelo CONSUP, tendo por parâmetros os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 25, 31 e 37 deste Regulamento.

Art. 53. O deferimento do direito à Bolsa Familiar será efetuado pela Direção Geral da Faculdade, antes do início de cada semestre.

CAPÍTULO XVII – DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO À DOCENTES E COLABORADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 54. Constitui objetivo do Programa de Incentivo à Realização de Projetos de Pesquisa e Extensão por Docentes e Colaboradores da Área Administrativa da Faculdade a concessão

de Bolsa para desenvolver Projetos de Pesquisa e Extensão visando despertar para o tripé do ensino superior, que além do Ensino onde o educando se relaciona com a ciência e que desencadeia conhecimento capaz de transformar a atuação do indivíduo como ser social, é necessário desenvolver:

I - A Extensão para difusão e para a aplicabilidade do Ensino, indicando novos rumos, pois a Extensão necessita dos conteúdos apreendidos e necessários como ponto de partida para novas descobertas que propiciem sua efetivação e;

II – A Pesquisa para diagnóstico e apresentação de soluções para problemas diversos que porventura surgirem, bem como para uma constante atualização deve existir a Pesquisa que articula o trabalho realizado na Faculdade visando a criação de conhecimentos que possibilitam transformações da sociedade.

Art. 55. Habilitam-se ao Programa de Incentivo à Realização de Projetos de Pesquisa e Extensão os Docentes e Colaboradores da Área Administrativa da Faculdade regularmente contratados pelo regime celetista e que estejam desenvolvendo regularmente suas atividades nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade e ainda que:

I – Apresentem Projeto, conforme modelo existente junto aos Regulamentos de Pesquisa e de Extensão da Faculdade;

II – Atendam as normas previstas neste Regulamento e nos Regulamentos que normatizam o desenvolvimento de projetos tanto de Pesquisa, quanto de Extensão junto a Faculdade;

III – Possuam disponibilidade diária e/ou semanal para o desenvolvimento e coordenação de projetos de Pesquisa e/ou de Extensão;

IV – Possuam titulação mínima exigida para validação do Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão.

Art. 56. A Bolsa de Incentivo à Realização de Projetos de Pesquisa e Extensão será concedida através do pagamento, em dinheiro, mensalmente ou ao final de cada Projeto, da carga horária respectiva, necessária ao regular desenvolvimento do Projeto apresentado, que será descrita em formulário próprio existente para cada Projeto.

Parágrafo Único. Os formulários para apresentação de projetos e para relatório final encontram-se anexos aos respectivos regulamentos de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Art. 57. O deferimento do direito à Bolsa de Incentivo à Realização de Projetos de Pesquisa e Extensão será efetuado pela Direção Geral da Faculdade, devendo ser precedido de apresentação do Projeto pelo interessado, através de protocolo junto a Secretaria Acadêmica com tempo hábil ou nos termos e prazos dos Editais publicados para tal fim e possuir ainda parecer favorável da Coordenação de Curso e da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Art.58 – Docentes com dedicação parcial ou total para atividades de Pesquisa e Extensão não farão jus ao recebimento da Bolsa prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Para casos excepcionais, a juízo exclusivo da Direção Geral, ouvida as Coordenações de Curso e a Coordenação de Pesquisa e Extensão, poderão ser concedidas Bolsa de Estudos sob forma diferenciada em relação ao Regulamento.

Art. 60. Para efeitos do presente regulamento, não integram o Programa de Bolsas de Estudos da Faculdade os Programas de Governo (PROUNI, FIES e outros), pois, nesses casos, a concessão de bolsas de estudos e financiamentos é regida por leis e regulamentos próprios, sendo concedidas pelo Governo Federal.

Art. 61. Aos alunos beneficiados por Programas de Governo (PROUNI, FIES e outros), exclusivamente com bolsa de estudo parcial, o percentual de desconto, inerente às modalidades de Bolsas de Estudos previstas neste Regulamento, incidirá sobre o valor da mensalidade, após a dedução do percentual do respectivo Programa de Governo.

Art. 62. Aos alunos beneficiados por Programas de Governo (PROUNI, FIES e outros), com 100% de bolsa concedida pelos Programas de Governo não serão concedidas as bolsas previstas neste Regulamento.

Art. 63. O presente Regulamento não se aplica aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos mediante celebração de convênios entre a Faculdade e outras Entidades.

Art. 64. Os descontos referentes às modalidades de bolsas de estudos do presente Programa terão início a partir do semestre imediatamente posterior à aprovação deste Regulamento.

Art. 65. Todas as práticas de concessão de bolsas de estudos realizadas até a aprovação deste Regulamento, deverão se adequar às regras aqui estabelecidas.

Art. 66 – Revogam-se todas as disposições contrárias.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA DISCENTES E
DE INCENTIVO A PESQUISA E EXTENSÃO PARA DOCENTES E
COLABORADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE ENSINO
SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Pelo presente instrumento de Contrato particular de um lado a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., CNPJ, com sede nesta cidade, Rua Sete de Setembro, nº....., representado pelo Diretora Geral da Mantida, João César Silveira Portela, RG..., CPF..., residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon(PR), a Rua, nº..., e do outro lado

- RG _____

CPF _____ aluno do curso de _____ da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, concede ao (a) aluno um Bolsa de _____, correspondente a - _____% (_____ por cento) do valor da mensalidade do curso de.....

2º - O (A) Bolsista Declara conhecer o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos para Discentes e de Incentivo a Pesquisa e Extensão para Docentes e Colaboradores da Área Administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon(anexo ao presente Instrumento) e com ele estar de pleno acordo, obrigando-se, portanto, a seu cumprimento.

3º - O presente Contrato destina-se exclusivamente a cobertura (desconto total ou parcial expresso em %)das Mensalidades Escolares (exceto a primeira de cada semestre). Os débitos anteriores e/ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas, ficam expressamente fora da Bolsa.

4º - O (A) bolsista se obriga a pagar pontualmente e mensalmente o restante da porcentagem da mensalidade não integrante da bolsa (em caso de bolsa parcial), através de boleto bancário fornecido pelo departamento financeiro.

5º - O (A) bolsista se obriga a comparecer semestralmente ou sempre que convocado, ao Departamento Financeiro da Faculdade para tomar ciência do valor da Bolsa aqui concedida e ratificar seu propósito de continuar como Bolsista.

Parágrafo Único – O não pagamento de 2(duas) mensalidades consecutivas ou alternadas, independente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do presente contrato

6º - A ratificação de propósito, como na clausula anterior prevista, não implica, por parte da Faculdade, na obrigatoriedade de renovação da Bolsa concedida, se configuradas quaisquer das infrações previstas neste contrato ou no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos para Discentes e de Incentivo a Pesquisa e Extensão para Docentes e Colaboradores da Área Administrativa da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

7º - Fica estabelecido que a Faculdade cancelará a Bolsa se o (a) BOLSISTA infringir as Normas deste Contrato e do Regulamento anexo, assegurando-lhe o direito a ampla defesa em procedimento administrativo.

8º - A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa da Faculdade, em caso de falta de recurso, bastando para o cancelamento a notificação ao (a) BOLSISTA com o prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

9º - Para admitir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retrofixadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de quem venham produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Local, Data

Assinaturas